

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4879/1996

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SEESP/DELEGACIA REGIONAL DE JUNDIAÍ, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MORADIA ECONÔMICA-PROMORE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/10/1996 25/10/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6529/1995 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 08/11/1996.

Veto Total Rejeitado PACTOS - convênios

HABITAÇÃO

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por



Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 18.240)

LEI Nº. 4.879. DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiai, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de outubro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica - PROMORE.

Parágrafo único. O convênio respeitará a minuta integrante desta

lei.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).

illantich ILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

ns



Câmara Municipal de Jundial São Paulo



Convênio	nº
----------	----

Convênio que entre si fazem o município dee o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Delegacia Regional de				
Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e um, o Município de representado pelo seu Prefeito Municipal, e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Delegacia Regional de, representado por seu presidente, Engenheiro, partes aqui denom-				
inadas respectivamente, Município e Seesp, tem justo e convencionado o seguinte:				
1. Da Finalidade Social				
1.1. Objetivando promover a população de baixa renda que deseja construir sua casa própria, com área de até 60 m2, ou nela efetuar reforma cujo acréscimo não exceda a 30 m2, propõe-se os conveniados a ela oferecer projeto e assistência técnica para um baixo custo final da obra.				
1.2 Como objetivo paralelo, serão credenciados engenheiros e arquitetos recém-formados e/ou desempregados, missão que ficará a cargo do Seesp, os quais serão incumbidos de elaborarem os projetos e prestarem assistência técnica aos beneficiários com o aqui se denomina Programa de Moradia Econômica ou simplesmente Promore.				
2. Dos Beneficiários - Definição				
2.1. Para construção de moradia de área de até 60 m2, ou reforma de moradia cujo acréscimo não ultrapasse 30 m2, será beneficiário do Promore a pessoa física que:				
a) receber uma renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;				
b) não possuir moradia própria, nem ser compromissário comprador de imóvel residencial;				
c) possuir terreno urbano, com título dominial, ou ser promitente comprador deste, e				
d) residir no município há mais de uma ano.				

3. Da Concessão do Beneficiário - Condições

Para fazer jus ao Promore, o beneficiário deverá assinar compromisso que:

- a) está ciente das penalidades legais aos que fazem falsas declarações;
- b) que se obriga a seguir o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

715 = 315 mm



Câmara Municipal de Jundiai





- c) estar ciente que deverá obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico pela execução da obra;
- d) estar ciente que, a qualquer tempo, sua obra poderá ser embargada pela Prefeitura Municipal, a pedido do responsável técnico, quando este constatar qualquer irregularidade que possa comprometer a boa execução da obra, cessando neste ato toda responsabilidade técnica assumida pelo profissional, podendo também, nas mesmas condições, o embargo ser feito pela Prefeitura Municipal;
- e) estar ciente que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa a ser fornecida pelo Promore, conforme regulamento do Crea;
- f) estar ciente que o prazo máximo para início da obra, após aprovação da planta, é de 3 (três) meses e o prazo máximo para conclusão da obra é de 12 (doze) meses após a aprovação da planta, podendo ser prorrogado no máximo por mais 6 (seis) meses, desde que a obra esteja com as paredes levantadas.
 - 4. Das Atribuições
 - 4.1 Ao Município caberá:
 - a) divulgar o Promore;
- b) promover, mediante remessa de Projeto de Lei municipal, isenção de taxas pertinentes a aprovação de projeto, taxa de expediente ou outros tributos municipais relativos a construção de moradias;
 - c) agilizar a aprovação de projetos;
- d) enviar mensalmente ao Seesp relação das plantas aprovadas do Promore, bem como relação dos beneficiários e profissionais envolvidos;
 - e) prestar as informações relacionadas ao Promore.
 - 4.2 Ao Seesp caberá:
- a) divulgar o Promore junto aos profissionais que se encontram na situação definida no item 1.2;
 - b) credenciar aludidos profissionais;
- c) manter Conselho Técnico, formado por profissionais experientes, para orientar os engenheiros do Promore no encaminhamento de soluções que visem redução de custos de construção de moradias;
- d) acompanhar e fiscalizar o desempenho dos profissionais encarregados dos projetos e da assistência técnica aos beneficiários;

Our B

*



Câmara Municipal de Jundiai



- e) estabelecer critérios de credenciamento e distribuição de serviços;
- f) efetuar cadastramento e triagem dos beneficiários do Promore;
- g) arcar, sob seu ônus, com uma secretaria do Promore, com gastos com desenhistas, papel vegetal e todo o material utilizado no desenho e cópias heliográficas:
- h) fornecer todos os impressos utilizados no processo de aprovação da obra pela Prefeitura e dos impressos de detalhamentos construtivos das obras a serem entregues aos beneficiários;
 - i) aplicar toda a receita no próprio Promore;
- j) apresentar ao Município, e sempre que solicitado, o demonstrativo contábil do Promore, abrangendo extratos bancários e comprovantes de eventuais aplicações financeiras;
- k) fornecer os projetos de acordo com a melhor conveniência técnica, topografia e terreno, respeitando-se desejos dos beneficiários, sendo entregues ainda todos os detalhamentos construtivos com indicações de fundações, telhado, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
- l) fornecer pesquisa de preços, com indicação dos estabelecimentos que estão praticando os menores preços, para cada material utilizado na construção da casa;
- m) fornecer listas com estimativas das quantidades físicas de materiais e respectiva valorização, por cada uma das etapas da obra;
- n) fazer toda a tramitação junto às áreas competentes do Município para aprovação do inicio da construção, sendo entregue ao beneficiário a planta da obra já aprovada;
- o) fornecer assistência técnica durante toda a obra, através de visitas periódicas do profissional credenciado responsável;
- p) efetuar vistoria de liberação de parcelas, em se tratando de financiamentos aos beneficiários de programas habitacionais junto a órgãos federais ou estaduais e implementados pelo Promore;
- q) fornecer placas para serem instaladas nas obras, identificando-se como sendo o Promore, com dimensões e dizeres conforme exigências do Crea, promovendo o custeio através de firmas patrocinadoras destas placas;
- r) providenciar A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica de cada obra, bem como recolhimento da taxa correspondente junto ao Crea.

بمدري

(v

77 x 38 mm



Câmara Municipal de Jundial



5. Da Taxa

- 5.1. Para participar do Promore, o beneficiário deverá depositar na conta "Moradia Econômica" do Banco uma única taxa no valor de 14 U.P.Fs. (Unidade Padrão de Financiamento), no caso de construção e de 10 U.P.Fs., no caso de reforma. O pagamento poderá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira de 6 U.P.Fs., paga no início dos trabalhos, e a segunda paga quando do recebimento da planta aprovada.
- 5.2. Ao beneficiário contemplado com financiamentos habitacionais e que tenham a participação do Promore, poderá ser eliminada ou reduzida a taxa citada no item anterior.

6. Da Classificação

6.1. Caso venha haver mais interessados do que a capacidade de atendimento do Promore, o Município, através de serviço social próprio, fará a classificação por critérios estabelecidos para fins de prioridade no atendimento, de acordo com grau de carência e necessidade social envolvida.

7. Das Alterações

7.1. Qualquer dos conveniados poderá, a qualquer tempo, propor modificações no presente convênio, desde que preservados os objetivos sociais do mesmo.

8. Dos Prazos do Convênio

8.1. Por prazo indeterminado, vigorá o presente convênio, podendo, entretanto, ser encerrado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Por assim terem conveniado, assinam o presente, cujas cláusulas serão apreciadas no Fórum desta Comarca, se necessário, em 4 (quatro) vias de igual teor, assinando também as testemunhas do ato.

	,de _	 de 19
Prefeito Municipal:		
Presidente do Seesp:		
Delegacia Regional de:		
Testemunhas:		
	٠	_

